

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CIDES VALE DO IVAI**

CNPJ: 29.385.682/0001-80
Avenida Curitiba, 563
São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 17-2025

**DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PARA O
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, Mauricio Bueno de Camago, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo Estatuto, e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64 de março de 1964. Edita a seguinte.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, para o Exercício de 2026, estimando a receita e fixando a despesa em **R\$ 1.419.500,00** (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos reais), estabelecendo perfeito equilíbrio entre Receitas e Despesas.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, conforme ou de acordo:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.224.103,95
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 2.224.103,95
TOTAL	R\$ 2.224.103,95

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação constante dos ANEXOS que integram o Orçamento, que apresenta sua composição de acordo com os seguintes desdobramentos.

01.01 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO	R\$ 2.174.103,95
99.99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 2.224.103,95

Art. 4º - A Despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos II e VI da Lei nº 4.320/64, integrantes desta Lei.

Art. 5º - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, autorizado a efetuar o remanejamento/cancelamento de dotações, por meio de Resolução até o limite de 50% (cinquenta

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

CIDES VALE DO IVAI

CNPJ: 29.385.682/0001-80

Avenida Curitiba, 563

São João do Ivaí - Paraná

por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 março de 1964.

Art. 6º - fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

II – Entre as fontes de recurso livre e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidades de recursos.

Art. 7º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, fica autorizado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL a efetuar o remanejamento, transposição ou transferências de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação.

Art. 8º - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL fica ainda autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita.

Art. 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Ivaí, 23 de Dezembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITO